



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 86, DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei nº 5719, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que Altera a Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para permitir que as polícias civis e militares tenham acesso ao Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma) para consulta.

PRESIDENTE: Senador Esperidião Amin

RELATOR: Senadora Eliane Nogueira

30 de novembro de 2022



PARECER Nº , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei nº 5.719, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para permitir que as polícias civis e militares tenham acesso ao Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma) para consulta.*

Relatora: Senadora **ELIANE NOGUEIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5719, de 2019, da Senadora Rose de Freitas, que *altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para permitir que as polícias civis e militares tenham acesso ao Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma) para consulta.*

Na justificção, a Autora alega que, como o Sinarm e o Sigma são gerenciados, respectivamente, pela Polícia Federal e pelo Comando do Exército, as polícias civis e militares não têm pleno acesso a esses sistemas e, com isso, as polícias estaduais e do Distrito Federal têm dificuldade para obter informações sobre as armas de fogo apreendidas de criminosos, a quantidade de armas de fogo que existem na unidade da Federação, entre outras.

O Projeto também foi distribuído para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a quem cabe a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.



II – ANÁLISE

O PL nº 5.719, de 2019, está de acordo com as disposições regimentais desta Casa.

Quanto ao mérito, o projeto é conveniente e oportuno, porque permite que as polícias civis e militares tenham acesso aos dois sistemas de registro de armas existentes no Brasil: o Sinarm, gerenciado pela Polícia Federal, e o Sigma, gerenciado pelo Comando do Exército.

Com esse acesso, policiais civis e militares poderão verificar se determinada arma está registrada ou não e em nome de quem, durante abordagem policial, investigação policial, operação policial, processo administrativo disciplinar, sindicância ou inquérito policial civil ou militar.

Cabem, no entanto, três emendas: uma para estender a prerrogativa às polícias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e reforçar que o acesso é para simples consulta, sem adicionar, modificar ou retirar dados, retificando, conseqüentemente, a ementa da proposição; e outra para estabelecer *vacatio legis* de cento e oitenta dias, a fim de que haja tempo hábil para a implementação do acesso.

III – VOTO

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.719, de 2019, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CRE

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei nº 5.719, de 2019:

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para permitir que as polícias civis e militares, bem como as da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, tenham acesso ao Sistema Nacional de Armas (Sinarm) e ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma), para fins de consulta, sem possibilidade de alteração, exclusão ou inserção de dados.” (NR)



EMENDA Nº 2 - CRE

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 2º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.719, de 2019:

“**Art. 2º**

§ 1º

§ 2º As polícias civis, militares, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal terão acesso ao Sinarm e ao Sistema de Gerenciamento Militar de Armas (Sigma) exclusivamente para fins de consulta, sem possibilidade de alteração, exclusão ou inserção de dados.” (NR)

EMENDA Nº 3 - CRE

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 5.719, de 2019:

“**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora





Relatório de Registro de Presença
CRE, 30/11/2022 às 10h - 16ª, Extraordinária
Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)		
TITULARES		SUPLENTES
RENAN CALHEIROS	PRESENTE	1. VAGO
FERNANDO BEZERRA COELHO		2. VAGO
JARBAS VASCONCELOS		3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
NILDA GONDIM	PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO PRESENTE
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	5. VAGO
VAGO		6. ELIANE NOGUEIRA PRESENTE

Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)		
TITULARES		SUPLENTES
MARA GABRILLI	PRESENTE	1. PLÍNIO VALÉRIO
ROBERTO ROCHA		2. TASSO JEREISSATI
FLÁVIO ARNS		3. SORAYA THRONICKE PRESENTE
MARCOS DO VAL	PRESENTE	4. GIORDANO

Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)		
TITULARES		SUPLENTES
MECIAS DE JESUS	PRESENTE	1. LUCAS BARRETO
NELSINHO TRAD	PRESENTE	2. SÉRGIO PETECÃO
DANIELLA RIBEIRO		3. CARLOS PORTINHO PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)		
TITULARES		SUPLENTES
CHICO RODRIGUES	PRESENTE	1. MARCOS ROGÉRIO PRESENTE
ZEQUINHA MARINHO	PRESENTE	2. MARIA DO CARMO ALVES

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)		
TITULARES		SUPLENTES
JAQUES WAGNER	PRESENTE	1. FERNANDO COLLOR
HUMBERTO COSTA		2. TELMÁRIO MOTA

PDT (PDT)		
TITULARES		SUPLENTES
JULIO VENTURA	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO PRESENTE
RANDOLFE RODRIGUES		2. WEVERTON

Não Membros Presentes

LUIS CARLOS HEINZE
IZALCI LUCAS
RODRIGO CUNHA

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5719/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA, COM A EMENDA Nº 1 – CRE, A EMENDA Nº 2 – CRE E A EMENDA Nº 3 – CRE.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA.

30 de novembro de 2022

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa
Nacional